

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

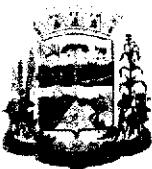
CONTRATO N° 001 de 04/02/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA DOS SEGUINTE
ITENS; PINTURAS DE MURO MEDINDO 266,02 M²
COM TINTA LÁTEX ATÉ 3 DE MÃO, LIMPEZA DE
CALÇADAS (CAPINA, RASTELAGEM), PINTURAS DE
CALÇADAS COM TINTA APROPRIADA PARA
DEMARCAÇÃO 70,10 M², REVISÃO DE ELÉTRICA
DO BANHEIRO EXTERNO, BANHEIRO INTERNO E
SALA DE REUNIÃO, REVISÃO DA FIAÇÃO QUE SAI
DO PADRÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO,
REVISÃO DA HIDROSANITÁRIO DOS BANHEIROS
INTERNO E EXTERNO DA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, NOS
TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. Vereador **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.883-2, expedida pela SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUN ENERGY ENGENHARIA**, CNPJ nº 35.230.678/00011-45, com sede na Rua Maringá 425, Bairro São Cristóvão, Município de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhora **EVERTON ANTUNES DA SILVA LENIAR**, CPF nº 073.769.99[REDACTED] simplesmente denominada **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato para, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual, as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA DOS SEGUINTESE ITENS; PINTURAS DE MURO MEDINDO 266,02 M² COM TINTA LÁTEX ATÉ 3 DE MÃO, LIMPEZA DE CALÇADAS (CAPINA, RASTELAGEM), PINTURAS DE CALÇADAS COM TINTA APROPRIADA PARA DEMARCAÇÃO 70,10 M², REVISÃO DE ELÉTRICA DO BANHEIRO EXTERNO, BANHEIRO INTERNO E SALA DE REUNIÃO, REVISÃO DA FIAÇÃO QUE SAI DO PADRÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, REVISÃO DA HIDROSANITÁRIO DOS BANHEIROS INTERNO E EXTERNO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/01/2022.

PARÁGRAFO 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula que as partes declararam ter pleno conhecimento serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita aquisição.

PARÁGRAFO 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

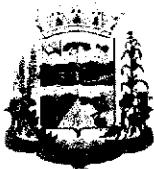
A CONTRATADA compromete-se executar o objeto solicitado deste contrato, no prazo de no máximo 45 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, objeto deste contrato, a Câmara pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 9.686,23 (nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, após a finalização dos serviços descritos no objeto do presente contrato.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A **CONTRATADA** compromete-se executar o objeto solicitado deste contrato, no prazo de no máximo 45 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A autoridade apontada pela **Câmara Municipal** acompanhará a entrega dos produtos, sendo que este deverá atender às orientações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** garante que os produtos ora avençado atenderá as disposições legais vigentes, conforme consta em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Presente instrumento contratual será rescindido:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Pela inexecução total ou parcial do presente;
- d) Pelo descumprimento da norma estabelecida no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e do art. 78, inciso XVIII, da Lei n.º 8.666/93 (inciso acrescido pela Lei n.º 9.854/99).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será resarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLAUSULA PENAL



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará a CÂMARA, a título de cláusula penal, 100% (cem por cento), nos termos do artigo 408 do Código Civil, combinado com o artigo 412 do mesmo Código.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.

3.3.90.39.00.00

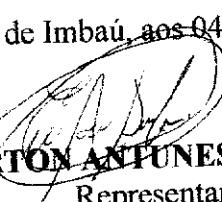
Outros serviços de terceiros-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Telêmaco Borba, como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


CASSEU PINTO MARTINS JUNIOR
Presidente da Câmara


EVERTON ANTUNES DA SILA LENIAR
Representante da Empresa

Câmara Municipal de Imbaú, aos 04 de fevereiro de 2022.

TESTEMUNHA (1):

NOME: Dominic P. Corrallo

RG: 149535 [REDACTED]

CPF 116.538.51 [REDACTED]

TESTEMUNHA (2):

NOME: J. L. S.

RG: 67487 [REDACTED]

CPF 827.878.24 [REDACTED]